

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2007

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Otavio Leite

Relatora: Deputada Marina Maggessi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.697, de 2007, de autoria do nobre Deputado Otavio Leite, visa autorizar a União a transferir a área que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro, para a Administração deste Município em cumprimento ao art. 30, inciso IX, da Constituição Federal.

O autor, motivado pela eleição do Cristo Redentor como *Uma das Sete Maravilhas do Mundo*, julgou ser adequado que se transferisse para o município do Rio de Janeiro o cuidado do entorno do monumento, tendo em vista o aumento da visibilidade e visitação do Parque e a necessidade de esforços para aperfeiçoar todo o sítio do monumental ponto turístico.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A fim de subsidiar o Voto, foi realizada uma Audiência Pública que, além de outros convidados, contou com a presença do Chefe do Parque Nacional da Tijuca, Ricardo Calmon, do Ex-Superintendente do Ibama – RJ, Rogério Rocco e da Diretora de Gestão do Conhecimento da Fundação Mata Atlântica, Márcia Hirota.

Os convidados explicaram que a área ao redor do Cristo Redentor não pode ser vista separadamente, considerando que a visitação inevitavelmente causa uma pressão antrópica sobre o mesmo. Enfatizaram ainda que o Parque deve ser visto como um todo, sendo irracional parcelar a sua gestão, tal como se a Floresta e as regiões pavimentadas fossem regiões separáveis.

Márcia Hirota afirmou que não são necessárias mudanças na gestão do Parque, apenas aperfeiçoamentos. Já Rogério Rocco foi mais enfático e disse que a municipalização é injustificável pelo fato do Município do Rio de Janeiro não conseguir sequer gerir as Unidades de Conservação municipais. Ele reafirmou a importância da gestão integrada, demonstrando-se contrário à separação. Ricardo Calmon explicou que, pelos serviços ambientais prestados ao Rio de Janeiro, como o abastecimento de mananciais, o cuidado com as encostas, impedindo seu desmoronamento, a beleza cênica e o espaço de lazer proporcionado à população, o Parque deve ser completamente protegido e isso só é possível se a gestão integrada entre União e Município continuar existindo.

Além das contribuições dos especialistas, cabe lembrar que, de acordo com a Lei n.º 9985, de 2000, Lei do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Nacional da Tijuca é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, na qual só é permitido o uso indireto dos recursos naturais. Essa Unidade de Conservação tem uma importância a mais, pois preserva um pouco do que ainda resta da Mata Atlântica, sendo, portanto, imprescindível que ela tenha uma proteção completa, livre de pressões sócio-econômicas e de disputas políticas locais. Essa proteção é assegurada na Constituição Federal, Art. 225 §4º:

“A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Desse modo, pela relevância nacional da Mata Atlântica, inserida no Parque Nacional da Tijuca, e pela necessidade de assegurar a sua preservação, essa área deve continuar sob os cuidados integrais da União, podendo contar com as parcerias já existentes entre a prefeitura e associações locais, bem como aquelas que visem melhorias quanto a sua proteção e utilização. Por isso, encaminho o voto pela REJEIÇÃO.

Sala da Comissão, outubro de 2008

Deputada Marina Maggessi
Relatora